



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 30 de março de 2020

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE "ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020 DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, interpõe junto a essa Ilustre Casa de Leis, nos termos legais, a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei que "Anula dotações orçamentárias do exercício de 2020 da Câmara de Vereadores de Piracicaba, autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Piracicaba e dá outras providências", a fim de que onde se lê na propositura:

24)	01	01011	28.846.0000.3.379	3.1.90.91	Sentenças judiciais	R\$	9.000,00
25)	01	01011	28.846.0000.3.379	3.3.90.91	Sentenças judiciais	R\$	9.000,00

Leia-se:

24)	01	01011	28.846.0000.0.379	3.1.90.91	Sentenças judiciais	R\$	9.000,00
25)	01	01011	28.846.0000.0.379	3.3.90.91	Sentenças judiciais	R\$	9.000,00

Apresentamos aos Nobres Edis a presente mensagem modificativa com a finalidade de possibilitar correção do Programa de Trabalho constante das Linhas 24 e 25 do art. 1º do referido Projeto de Lei, uma vez que o Programa de Trabalho mencionado no Projeto trata-se de incorreção, de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD.

Assim, diante do acima exposto é que encaminhamos aos Nobres Edis a presente Mensagem Modificativa e aguardamos sua aprovação por UNANIMIDADE!

Prefeitura do Município de Piracicaba, 26 de março de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 407, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Introduz alterações à Lei Complementar nº 221/08 que "dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam as atividades, os programas e as iniciativas na área da saúde e higiene pública do município de Piracicaba, bem como especifica a natureza e as funções da Secretaria Municipal da Saúde (SEMS) e suas Unidades Auxiliares na gestão da Saúde", no que tange ao Fundo Municipal de Saúde.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 407

Art. 1º No Capítulo I, do Título I, da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2.008, onde se lê:
"Coordenadoria Municipal de Saúde"

Leia-se:
"Secretaria Municipal de Saúde"

Art. 2º O inciso VI, § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...
§ 1º ...

VI – execução de todas as ações dentro do âmbito das competências que lhe cabe junto ao Sistema Único de Saúde (SUS)." (NR)

Art. 3º Os arts. 3º e 6º da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2.008, ficam acrescidos, respectivamente, do inciso IX e dos §§ 1º a 3º, com as seguintes redações:

"Art. 3º...

IX - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas, fundo a fundo, de recursos dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde.

Art. 6º...

§ 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a aderir aos programas federais e estaduais, bem como a celebrar convênios, contratos e afins com o Estado ou com a União, com vistas à obtenção de transferências financeiras de recursos federais ou estaduais, no âmbito dos programas de trabalho da Rede SUS.

§ 2º Por meio do Fundo Municipal de Saúde, o Município de Piracicaba fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, em favor de entidades públicas ou privadas com sede no Município, ficando nestes casos autorizado efetuar a transferência desses recursos diretamente às entidades beneficiadas e indicadas nas respectivas transferências, mediante regular fiscalização da aplicação desses recursos.

§ 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do Sistema Único de Saúde nas transferências efetuadas, conforme o disposto no §2º, retro, o Município de Piracicaba fica autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários, com as entidades públicas ou privadas indicadas no âmbito das transferências estaduais ou federais."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de março de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 9.391, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Município de Piracicaba a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para aplicação plena dos recursos oriundos do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade - MAC e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 9391

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde objetivando a aplicação plena dos recursos oriundos do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade - MAC, de acordo com os dispositivos da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com nova redação dada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, observadas as restrições dispostas no parágrafo único do art. 5º da referida Portaria.

Art. 2º Para o exercício de 2020, fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional especial da ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde (recursos federais), nas dotações orçamentárias nº 14712 - 10.302.0010.2191 - 319011/ 319013/ 319016/ 339037.

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo se darão conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, através da anulação parcial das dotações orçamentárias nº 14712 - 10.302.0010.2191 - 339030/ 339092, no limite dos seus créditos, até o valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 3º As dotações abertas pelo art. 2º, retro, poderão ser suplementadas por decreto do Poder Executivo, no decorrer do exercício de 2020, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira oriundas de repasses do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade - MAC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 27 de março de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



LEI Nº 9.392, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Município de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO ILLUMINA, para o repasse de recursos públicos ao "Projeto de Rastreamento Ativo Organizado", destinado ao atendimento e realização de procedimentos para o rastreamento de câncer de mama, boca e pele nos termos do Plano de Trabalho aprovado e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 9 2

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO ILLUMINA, para o repasse de recursos públicos ao "Projeto de Rastreamento Ativo Organizado", destinado ao atendimento e realização de procedimentos para o rastreamento de câncer de mama, boca e pele nos termos do Plano de Trabalho previamente aprovado pelo concedente.

§ 1º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das entidades constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba autorizada a repassar à ASSOCIAÇÃO ILLUMINA, entidade sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob nº 10.281.182/0001-70, recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Saúde até o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso previamente estabelecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a receber transferências fundo a fundo de verbas federais/estaduais destinadas a ações futuras relacionadas ao objeto desta Lei, a abrir créditos adicionais respectivos e a repassar tais verbas à Associação Illumina, nos termos das regulamentações próprias baixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As despesas de que trata este artigo, se darão através das dotações orçamentárias nº 14712 – 10.302.0010.2191 – 335039, do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2.020 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 27 de março de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

(MINUTA)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO ILLUMINA, PARA O REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AO "PROJETO DE RASTREAMENTO ATIVO ORGANIZADO", DESTINADO AO ATENDIMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA O RASTREIO DE CÂNCER DE MAMA, BOCA E PELE NAS UNIDADES MÓVEL E FIXA DA ASSOCIAÇÃO ILLUMINA.

O MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP, com sua sede administrativa inscrita no CNPJ sob nº 46.341.038/0001-29 e localizada na Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233 – Bairro Chácara Nazareth, em Piracicaba, Estado de São Paulo e representado pelo Prefeito Municipal, BARJAS NEGRI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob nº 611.264.978-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 5.125.223, e pelo Secretário Municipal de Saúde, PEDRO ANTONIO DE MELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 120.757.601-87 e do RG nº 5.423.854 doravante denominado SMS e a ASSOCIAÇÃO ILLUMINA, entidade privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 10.281.182/0001-70, com sua sede localizada na Rua Eucrydes Lopes, 65 – Bairro Pompéia, em Piracicaba/SP, neste ato representada pelo seu presidente (qualificação completa), doravante denominada ILLUMINA, RESOLVEM celebrar este Convênio, de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio entre a Associação Illumina e a Prefeitura de Piracicaba tem o objetivo de viabilizar os atendimentos/procedimentos de rastreio de câncer de mama, boca e pele que ocorreram na Carreta e Hospital Illumina, sendo que caberá à Associação Illumina, divulgar os serviços de prevenção e diagnóstico precoce, oferecer os exames de rastreio de mama, pele e boca, enquanto à Secretaria Municipal de Saúde caberá efetuar o repasse de recursos públicos para contribuir, parcialmente, com o custeio e realização das atividades mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO ALVO

2.1. Os atendimentos serão oferecidos aos usuários elegíveis cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Piracicaba que serão encaminhados via CENTRUS, agendados pela própria Associação Illumina e por demanda espontânea, seguindo os critérios de idade de risco ou ser tabagista, sendo que os critérios de elegibilidade adotados para rastreamento ativo organizado serão desenvolvidos na Carreta e no Hospital Illumina para o câncer de mama, pele e boca e estão em concordância com as diretrizes dos órgãos reguladores nacionais e internacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DAS PARTES

3.1. São obrigações da SMS:

3.1.1. Selecionar e encaminhar os pacientes que atendam aos requisitos descritos neste convênio à ILLUMINA para atendimento;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio;

3.1.3. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto;

3.1.4. Proporcionar condições para que a ILLUMINA possa cumprir com suas obrigações pactuadas neste convênio;

3.1.5. Efetuar o repasse de recursos públicos à ILLUMINA, nos termos do Cronograma de Desembolso;

3.1.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do convênio que venham a ser solicitados pela ILLUMINA;

3.2. São obrigações da ILLUMINA a realização dos seguintes serviços: realização de mamografia, assim como a avaliação e encaminhamento para especialista caso necessário, rastreio para câncer de boca, consulta e exame para câncer de pele.

3.2.1. Os serviços descritos nos itens 3.2 deverão ser prestados pela ILLUMINA conforme cronograma de atividades a ser estabelecido entre as partes, o qual deverá conter a forma pormenorizada de sua execução;

3.2.2. Caberá à ILLUMINA, ainda:

3.2.2.1. Aplicar no objeto deste convênio os recursos públicos repassados, conforme Cronograma de Atividades previamente aprovado pela SMS;

3.2.2.2. Disponibilizar pessoal habilitado e capacitado para o atendimento dos pacientes encaminhados pela SMS via CENTRUS, agendados pela própria Associação Illumina e por demanda espontânea;

3.2.2.3. Manter-se, durante toda a execução deste convênio, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assim como manter a regularidade fiscal;

3.2.2.4. Comunicar à SMS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.2.2.5. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do convênio, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pela SMS, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do objeto deste convênio;

3.2.2.6. Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, durante a execução deste convênio e em razão do mesmo, seja diretamente ou por seus empregados;

3.2.2.7. Respeitar normas e procedimentos emanados do Sistema de Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas aplicáveis aos convênios e repasse de recursos públicos, bem como aqueles decorrentes da legislação federal, estadual ou municipal;

3.2.2.8. Executar o objeto descrito neste convênio obedecendo às especificações descritas no Cronograma de Atividades;

3.2.2.9. Os funcionários da ILLUMINA devem estar cientes de que não manterão qualquer vínculo empregatício com a SMS, devendo a entidade se responsabilizar por todas as despesas decorrentes da contratação destes e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público;

3.3. É vedado à ILLUMINA a veiculação de publicidade acerca deste convênio, salvo se houver prévia autorização da SMS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste convênio é de (.....) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de vigência mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que haja interesse da SMS e acordo entre as partes.

4.3. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito à parte contrária, respeitados eventuais trabalhos em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

5.1. Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO será repassado à ILLUMINA recursos públicos no montante de R\$ (.....), conforme o Cronograma de Execução das Atividades e Desembolso aprovado pela SMS.

5.2. Os recursos deste convênio, desembolsados pela SMS, deverão ser mantidos, aplicados em conta específica para este fim, em instituição bancária e em caderneta de poupança, salvo se a execução ocorrer em até trinta dias, sendo que os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, como forma de facilitar a prestação de contas devida.

5.3. A aplicação dos recursos deste convênio deverá se dar exclusivamente nas ações previstas e autorizadas pelo Cronograma de Execução das Atividades e Desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A ILLUMINA fica obrigada a encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos de que trata a cláusula anterior, na forma solicitada pelo Controle Interno Municipal, dentro das normas e exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente

O Diário Oficial do Município de Piracicaba
Site: www.piracicaba.sp.gov.br

Administração

Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.



6.2. A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento de cada mês, sendo que a não apresentação dentro do prazo estabelecido ou apresentação com divergências poderá acarretar na suspensão do repasse mensal até a devida regularização;

6.3. A Prestação de Contas Anual deverá ser encerrada em 31 de dezembro de cada exercício e ser apresentada a SMS até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

6.4. A Prestação de Contas Final será apresentada à SMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

6.5. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da ILUMINA, devidamente identificados com o número do convênio e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A ILUMINA compromete-se a restituir o valor transferido pela SMS, atualizado na forma legislação em vigor, nos casos a seguir descritos, sem prejuízo das sanções, administrativas e judiciais cabíveis:

7.1.1. Inexecução do objeto;

7.1.2. Omissão no dever de apresentar a prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

7.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

7.1.4. Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Município de Piracicaba deverá ser providenciada dentro do prazo máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua celebração.

8.2. Aplicam-se a este convênio as normas previstas na Lei Municipal nº e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas respectivas alterações.

8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir possíveis questões surgidas em razão deste convênio, não resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracicaba,

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

Presidente
ASSOCIAÇÃO ILUMINA

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
RG.: _____	RG.: _____

LEI Nº 9.393, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Município de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar convênio com o LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA, para o repasse de recursos públicos destinados à implantação de uma enfermaria geriátrica, para atendimento especializado dos idosos assistidos pela entidade e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 9 3

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio com o LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA, para o repasse de recursos públicos destinados à implantação de uma enfermaria geriátrica, para atendimento especializado dos idosos assistidos pela entidade.

§ 1º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das entidades constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba autorizada a repassar ao LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA, entidade sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob nº 54.406.723/0001-14, recursos financeiros provenientes do orçamento municipal até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme cronograma de desembolso previamente estabelecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo, se darão através das dotações orçamentárias nº 14011 – 10.302.0010.2525 – 335039, da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2.020 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas oportunamente, se necessário.

§ 2º Como contrapartida ao repasse de recursos públicos caberá ao LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA custear todas as despesas com a elaboração dos projetos arquitetônico, de impermeabilização, fundação e estrutural, das instalações hidráulico-sanitárias e de gás e das instalações elétricas, dentre outros necessários à conclusão das obras de implantação/reforma da enfermaria geriátrica, a ser construída em área de sua propriedade, tomando as providências necessárias junto aos órgãos competentes para o regular licenciamento destas obras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 27 de março de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

(MINUTA)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE ENFERMARIA GERIÁTRICA.

O MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP, com sua sede administrativa inscrita no CNPJ sob nº 46.341.038/0001-29 e localizada na Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233 – Bairro Chácara Nazareth, em Piracicaba, Estado de São Paulo e representado pelo Prefeito Municipal, BARJAS NEGRI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob nº 611.264.978-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 5.125.223, e pelo Secretário Municipal de Saúde, PEDRO ANTONIO DE MELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 120.757.601-87 e do RG nº 5.423.854 doravante denominado SMS e o LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA, entidade privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 54.406.723/0001-14, com sua sede localizada na Avenida Torquato da Silva Leitão, 615, Bairro São Dimas, em Piracicaba/SP, neste ato representada pelo seu presidente (qualificação completa), doravante denominado LAR DOS VELHINHOS, RESOLVEM celebrar este Convênio, de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre a SMS e o LAR DOS VELHINHOS, com o objetivo de repasse de recursos públicos para a implantação/construção de uma Enfermaria Geriátrica em área de propriedade do LAR DOS VELHINHOS, promovendo as reformas e adaptações necessárias.

1.2. Caberá à SMS efetuar os repasses de recursos públicos de seu orçamento municipal, os quais serão aplicados pela instituição exclusivamente na implantação/construção da enfermaria de que trata o item anterior, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto e aprovado pelas partes.

1.3. Como contrapartida ao repasse de recursos públicos caberá ao LAR DOS VELHINHOS arcar com:

1.3.1. todas as despesas com a elaboração dos projetos arquitetônico, de impermeabilização, fundação e estrutural, das instalações hidráulico-sanitárias e de gás e das instalações elétricas, dentre outros necessários à conclusão das obras de implantação/reforma da enfermaria geriátrica, tomando as providências necessárias junto aos órgãos competentes para o regular licenciamento destas obras;

1.3.2. todos os custos referentes ao custeio mensal da enfermaria, a qual deverá atender, prioritariamente, os residentes da instituição, visando uma melhor assistência aos pacientes idosos, reduzindo o tempo de permanência em ambiente hospitalar

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO ALVO

2.1. Os atendimentos serão oferecidos a todos os idosos residentes no LAR DOS VELHINHOS, sendo em torno de 500 idosos, com 60 anos e acima, visando uma melhor assistência prestada aos pacientes idosos, reduzindo o tempo de permanência em ambiente hospitalar externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DAS PARTES

3.1. São obrigações da SMS:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio;

3.1.2. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto;

3.1.3. Proporcionar condições para que o LAR DOS VELHINHOS possa cumprir com suas obrigações pactuadas neste convênio;

3.1.4. Efetuar o repasse de recursos públicos ao LAR DOS VELHINHOS, nos termos do Cronograma de Desembolso;

3.1.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do convênio que venham a ser solicitados pelo LAR DOS VELHINHOS;

3.2. É obrigação do LAR DOS VELHINHOS a execução de construção da Enfermaria Geriátrica que permitirá que os idosos que lá residam tenham à sua disposição atendimentos/acompanhamento individualizados em caso de tratamento de saúde.

3.2.1. A implantação/construção descrita no item 3.2 deverão ser realizadas pelo LAR DOS VELHINHOS, conforme cronograma de atividades a ser estabelecido entre as partes, o qual deverá conter relatório da execução de todas as atividades;

3.2.2. Caberá ao LAR DOS VELHINHOS, ainda:

3.2.2.1 Aplicar no objeto deste convênio os recursos públicos repassados, conforme Cronograma de Atividades previamente aprovado pela SMS;

3.2.2.2. Manter-se, durante toda a execução deste convênio, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assim como manter a regularidade fiscal;

3.2.2.3. Comunicar à SMS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.2.2.4. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do convênio, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pela SMS, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do objeto deste convênio;

3.2.2.5. Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, durante a execução deste convênio e em razão do mesmo, seja

diretamente ou por seus empregados;

3.2.2.6. Respeitar normas e procedimentos emanados do Sistema de Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas aplicáveis aos convênios e repasse de recursos públicos, bem como aqueles decorrentes da legislação federal, estadual ou municipal;

3.2.2.7. Executar o objeto descrito neste convênio obedecendo às especificações descritas no Cronograma de Atividades;

3.2.2.8. Os funcionários do LAR DOS VELHINHOS devem estar cientes de que não manterão qualquer vínculo empregatício com a SMS, devendo a entidade se responsabilizar por todas as despesas decorrentes da contratação destes e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público;

3.2.2.9. O cumprimento das demais obrigações previstas no item 1.3 da Cláusula Primeira deste convênio.

3.3. É vedado ao LAR DOS VELHINHOS a veiculação de publicidade acerca deste convênio, salvo se houver prévia autorização da SMS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste convênio é de (.....) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de vigência mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que haja interesse da SMS e acordo entre as partes.

4.3. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito à parte contrária, respeitados eventuais trabalhos em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

5.1. Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO será repassado ao LAR DOS VELHINHOS recursos públicos no montante de (.....), conforme o Cronograma de Execução das Atividades e Desembolso aprovado pela SMS.

5.2. Os recursos deste convênio, desembolsados pela SMS, deverão ser mantidos, aplicados em conta específica para este fim, em instituição bancária e em caderneta de poupança, salvo se a execução ocorrer em até trinta dias, sendo que os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, como forma de facilitar a prestação de contas devida.

5.3. A aplicação dos recursos deste convênio deverá se dar exclusivamente nas ações previstas e autorizadas pelo Cronograma de Execução das Atividades e Desembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O LAR DOS VELHINHOS fica obrigado a encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos de que trata a cláusula anterior, na forma solicitada pelo Controle Interno Municipal, dentro das normas e exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2. A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento de cada mês, sendo que a não apresentação dentro do prazo estabelecido ou apresentação com divergências poderá acarretar na suspensão do repasse mensal até a devida regularização;

6.3. A Prestação de Contas Anual deverá ser encerrada em 31 de dezembro de cada exercício e ser apresentada a SMS até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

6.4. A Prestação de Contas Final será apresentada à SMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

6.5. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do LAR DOS VELHINHOS, devidamente identificados com o número do convênio e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O LAR DOS VELHINHOS compromete-se a restituir o valor transferido pela SMS, atualizado na forma legislação em vigor, nos casos a seguir descritos, sem prejuízo das sanções, administrativas e judiciais cabíveis:

7.1.1. Inexecução do objeto;

7.1.2. Omissão no dever de apresentar a prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

7.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

7.1.4. Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Município de Piracicaba deverá ser providenciada dentro do prazo máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua celebração.

8.2. Aplicam-se a este convênio as normas previstas na Lei Municipal nº e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas respectivas alterações.

8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir possíveis questões surgidas em razão deste convênio, não resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracicaba,

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

Presidente
LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
RG.: _____	RG.: _____



LEI Nº 9.394, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Anula dotações orçamentárias do exercício de 2020 da Câmara de Vereadores de Piracicaba, autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Piracicaba e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 3 9 4

Art. 1º Ficam anuladas dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, no valor total de R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), conforme disposto abaixo:

01)01	01011	01.031.0001.2.373	3.1.90.11	Venc e vants fixas pessoal civil	R\$ 200.000,00
02)01	01011	01.031.0001.2.373	3.3.90.14	Diárias pessoal civil	R\$ 100.000,00
03)01	01011	01.031.0001.2.373	3.3.90.30	Material de consumo	R\$ 300.000,00
04)01	01011	01.031.0001.2.373	3.3.90.36	Outros serv tercs pessoa física	R\$ 190.000,00
05)01	01011	01.031.0001.2.373	3.3.90.37	Locação de mão-de-obra	R\$ 119.000,00
06)01	01011	01.031.0001.2.373	3.3.90.39	Outros servs tercs p. jurídica	R\$ 800.000,00
07)01	01011	01.031.0001.2.373	3.3.90.40	Serv tec inf e com p. jurídica	R\$ 700.000,00
08)01	01011	01.031.0001.2.373	4.4.90.52	Equip e material permanente	R\$ 339.785,00
09)01	01011	01.031.0001.2.374	3.3.90.30	Material de consumo	R\$ 9.000,00
10)01	01011	01.031.0001.2.374	3.3.90.36	Outros serv tercs pessoa física	R\$ 1.000,00
11)01	01011	01.031.0001.2.374	3.3.90.39	Outros servs tercs p. jurídica	R\$ 9.000,00
12)01	01011	01.031.0001.2.374	4.4.90.52	Equip e material permanente	R\$ 7.000,00
13)01	01011	01.031.0001.2.375	3.1.90.11	Venc e vants fixas pessoal civil	R\$ 99.000,00
14)01	01011	01.031.0001.2.375	3.1.90.13	Obrigações patronais	R\$ 99.000,00
15)01	01011	01.031.0001.2.375	3.1.90.16	Outras desps var pessoal civil	R\$ 99.000,00
16)01	01011	01.031.0001.2.375	3.1.91.13	Obrigações patronais intra	R\$ 99.000,00
17)01	01011	01.031.0001.1.376	4.4.90.52	Equip e material permanente	R\$ 4.000,00
18)01	01011	01.031.0001.1.377	3.3.90.30	Material de consumo	R\$ 9.000,00
19)01	01011	01.031.0001.1.377	3.3.90.36	Outros servs tercs pessoa física	R\$ 9.000,00
20)01	01011	01.031.0001.1.377	3.3.90.39	Outros servs tercs p. jurídica	R\$ 9.000,00
21)01	01011	01.031.0001.1.377	4.4.90.51	Obras e instalações	R\$ 499.000,00
22)01	01011	01.031.0001.2.378	3.3.90.36	Outros servs tercs pessoa física	R\$ 9.000,00
23)01	01011	01.031.0001.2.378	3.3.90.39	Outros servs tercs p. jurídica	R\$ 189.715,00
24)01	01011	28.846.0000.0.379	3.1.90.91	Sentenças judiciais	R\$ 9.000,00
25)01	01011	28.846.0000.0.379	3.3.90.91	Sentenças judiciais	R\$ 9.000,00
26)01	01011	01.031.0001.2.512	3.3.90.30	Material de consumo	R\$ 14.750,00
27)01	01011	01.031.0001.2.512	3.3.90.36	Outros servs tercs pessoa física	R\$ 14.750,00
28)01	01011	01.031.0001.2.512	3.3.90.39	Outros servs tercs p. jurídica	R\$ 51.500,00
29)01	01011	01.031.0001.2.512	4.4.90.52	Equip e material permanente	R\$ 51.500,00
				TOTAL	R\$4.050.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento de 2020, da ordem de R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil de reais), nas dotações orçamentárias nº 1012200112186 – 449052 – Apoio aos Serviços de Saúde – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 1.050.000,00; 1030100112524 – 319016 – Gastos e Benefícios com Pessoal da Saúde – Atenção Básica – R\$ 1.000.000,00; 1030200112522 – 319016 – Gastos e Benefícios com Pessoal da Saúde – Média e Alta Complexidade – R\$ 2.000.000,00.

Parágrafo único Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 2º, retro, serão provenientes das dotações ora anuladas em conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A Prefeitura do Município de Piracicaba fica autorizada a efetuar o duodécimo do exercício de 2020 à Câmara de Vereadores até o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 27 de março de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

GILMAR ROTTA
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria SEMPEM / SESMT nº 03/2020

Atualiza regulamentação do Art. 4º do Decreto Municipal nº 18.230/2020, que deverá ser seguida pelo SEMPEM - Serviço Municipal de Perícias Médicas e pelo SESMT – Serviço Especializado em Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho, e da outras orientações aos NAA para aplicação durante o período decretado como estado de calamidade pública, pelo Sr. Prefeito Municipal de Piracicaba.

Rubens Cenci Motta, Interlocutor do SEMPEM e Coordenador Geral do SESMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Decretos Municipais nº 14261 e 14262/2011, pela presente,

Considerando por estimativa a NECESSIDADE DE ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS MAIS PRECISOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE COMORBIDADES etc., Considerando que “De acordo com o estudo, as mulheres ainda continuam com maior prevalência de diagnóstico médico de hipertensão arterial (HA) quando comparado aos homens, tendo registrado 26,4% contra 21,7% para eles”. Fonte: Ministério da Saúde.

Considerando que “A prevalência de DM (Diabetes Mellitus) no Brasil foi de 7,5%.” Fonte: Revista Brasileira de Epidemiologia – Print version ISSN 1415-790X on-line version ISSN 1980-5497

Considerando que “A prevalência de DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica) foi de 15,8% (IC 95%: 13,5-18,1), utilizando a definição de razão fixa”. Fonte: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2005000500030&lng=en&tlng=en

Considerando como BASE PARA CÁLCULO: HA – 24,05% - DM – 7,5% - DPOC – 15,8%.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde possui 321 médicos, portanto APROXIMADAMENTE 1 MÉDICO PARA CADA 1.200 HABITANTES; Considerando que deste total 45 tem mais que 60 anos;

Considerando que temos entre grávidas e lactentes na mesma Secretaria por volta de 60 mulheres, sendo que 12 delas devem ser médicas;

Considerando os cálculos, chegamos aos seguintes resultados:

77 médicos com HA sem estadiamento
24 médicos com DM sem estadiamento
50 médicos com DPOC sem estadiamento
151 médicos com comorbidades sem estadiamento com possibilidade de afastamento.

Estimando que dos > 60 anos sem comorbidades são 20% = seriam mais 12

151 médicos com comorbidades sem estadiamento com possibilidade de afastamento.

012 médicos sem comorbidade com > 60 anos com possibilidade de afastamento

163 médicos com comorbidades sem estadiamento com possibilidade de afastamento.

321 – 163 = 158 aptos sem comorbidades.

Sem melhor critério, teríamos 1 médico para 2.500 habitantes.

Se médicas grávidas/lactentes forem 20%, teremos mais 12 com possibilidade de afastamento.

158 – 12 = 146 aptos sem comorbidade

Sem melhor critério, teríamos 1 médico para 2.700 habitantes.

Conclusão:

1 - Sem melhor critério, grave crise de atendimento à população;

“Positivamente, não é hora do impulso imoderado, mas do raciocínio prudente, racional e consequencialista, sob pena de a Justiça, cujo o desígnio é dar a cada um o que é seu, transformar-se num paciente infectado por uma Covid que adoecia a alma e a razão, ferindo de morte, a um só tempo, a vida dos que sofrem e a esperança dos que tentam viver.” Fonte: Luiz Fux Ministro do STF.

Considerando que a maioria das comorbidades, doenças crônicas, exceto as condições de imunossupressão, NÃO POSSIBILITAM MAIOR RISCO DE CONTÁGIO;

RESOLVE:

Artigo 1º Todos os Núcleos de Apoio Administrativo devem verificar se na atividade desenvolvida pelo servidor, incluído no “grupo de risco”, é possível a eliminação do CONTATO PRÓXIMO, por exemplo, eliminando o aperto das mãos e qualquer contato físico;

§ 1º Verifique se na atividade é possível a eliminação do CONTATO PRÓXIMO frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros da outra pessoa;

§ 2º Verifique se é possível eliminar a permanência em AMBIENTE FECHADO por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros da outra pessoa;

§ 3º O TELETRABALHO pode ser desenvolvido nos próprios municipais se as providências dos §§ 1º e 2º forem observadas;

§ 4º É necessário verificar se a atividade conta com possibilidade de providências de controle por EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) ou EPI (Equipamento de Proteção Individual); se não, poder-se-á considerar § 5º;

§ 5º Se há possibilidade de DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADE SEM EXPOSIÇÃO - REMANEJAMENTO, considerando que a maioria das comorbidades, doenças crônicas, exceto as condições de imunossupressão, NÃO POSSIBILITAM MAIOR RISCO DE CONTÁGIO;

Artigo 2º Todos os NAA devem ponderar sobre a possibilidade de HOME-OFFICE (TRABALHO EM CASA) somente se nenhuma das providências dos §§ 1º ao 5º do art. 1º NÃO PUDEREM SER EFETIVADAS.

Artigo 3º O Art. 4º da Portaria SEMPEM SESMT 02/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º Serão consideradas como COMORBIDADES, DOENÇAS CRÔNICAS E CONDIÇÕES QUE ACARRETAM BAIXA IMUNIDADE relacionadas ao pior prognóstico para portadores de COVID19, as seguintes condições, comprovadas por atestado médico:

1. Ter idade maior de 60 anos;
2. Ser gestante ou lactante;
3. Ter Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica em GRAU MODERADO E GRAVE;
4. Ser ASMÁTICO de difícil controle – GRAUS MODERADOS E GRAVES - e portadores de PNEUMOPATIAS ESTRUTURAIS que cursam com DIFICULDADE RESPIRATÓRIA DE GRAU MODERADO E GRAVE;
5. Ter Doença cerebrovascular – AVC em tratamento;
6. Ter Hipertensão Arterial SEVERA E/OU DE DIFÍCIL CONTROLE;
7. Ter CARDIOPATIAS MODERADAS E GRAVES;
8. Ter DOENÇA ARTERIAL CORONARIANA INSTÁVEL;
9. Ter INSUFICIÊNCIA RENAL;
10. Ter HEPATOPATIA AGUDA e/ou em ESTÁDIO MODERADO OU GRAVE;
11. Diabetes;

a. Considerar que não há diferença se do Tipo 1 ou Tipo2, mas sim se com longa história de tratamento e com variação glicêmica de difícil controle – mau controle metabólico;

b. Se glicemia elevada de forma sustentada;

c. Com complicações do próprio diabetes e presença de complicações micro e macrovasculares e se associada com outras comorbidades – HAS; Cardiopatias etc.;

12. PACIENTES IMUNODEPRIMIDOS - USANDO IMUNOSSUPRESSOR;

13. Diversos:

- a. Neutropênicos;
- b. Portadores de NEOPLASIAS HEMATOLÓGICAS até fase de remissão com ou sem quimioterapia;
- c. Pessoas HIV positivo com CD4 < 350;
- d. Portadores de ASPLENIA FUNCIONAL OU ANATÔMICA;
- e. TRANSPLANTADOS;
- f. Pessoas que fizeram quimioterapia nos últimos 30 dias;
- g. Portadores de DOENÇAS AUTOIMUNE em tratamento com imunossupressor;
- h. Pessoas com IMUNODEFICIÊNCIA CONGÊNITA;
- i. Pessoas que estão USANDO CORTICOSTEROIDES POR MAIS DE 15 DIAS (prednisona > 40 mg/dia ou hidrocortisona > 160 mg/dia ou metilprednisolona > 32 mg/dia ou Dexametasona > 6 mg/dia”.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Piracicaba, 30 de março de 2020.

Rubens Cenci Motta
Interlocutor do SEMPEM
Coordenador Geral do SESMT



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020

OBJETO: Prestação de serviços de sessões de fonoterapia e terapia ocupacional em domicílio, para atender Mandado Judicial.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/04/2020, às 8h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/04/2020, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 27 de março de 2020.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Divisão de Compras
Chefe

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2019

Fornecimento e instalação de plataforma elevatória para Pessoas com Necessidades Especiais - PNE e adaptações no Anfiteatro do Centro Cívico, com fornecimento de mão de obra e materiais.

A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participante a empresa R. A. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA ME, deliberou por CLASSIFICÁ-LA.

Após negociação, análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante, a Pregoeira deliberou por HABILITÁ-LA e APROVÁ-LA no lote 01.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Homologação e Adjucação.

Piracicaba, 27 de março de 2020.

Karolina Figueiredo Ferreira
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E A ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE FILANTROPIA DE PIRACICABA (CASA DE PASSAGEM)

Data: 01/04/2020

Prazo: 9 (nove) meses

Valor: R\$ 435.178,45 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Processo Administrativo nº 40.454/2020.

Chamamento Público nº 01/2020.

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Casa de Passagem Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 56/2020

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo de Levantamento Específico nº 30904/2019 e de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 25/03/2020: Notificação de Lançamento No. 72060 (fls.11ª16); Auto de Infração Nº 74061 (fls. 17ª20).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 25 de março de 2020.

CONTRIBUINTE:

THIAGO VANDERLEI TONIN ME

END.: AVENIDA RAPOSO TAVARES, 460 – PAULICEIA – PIRACICABA/SP
CEP: 13.401-542 CPD: 613290 - CNPJ: 09.528.694/0001-09

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 57/2020.

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – 4º. Andar, nos termos do Artigo 30., da Instrução Normativa No. 25/2008, de 28/11/2008, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 15 (quinze) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 26 de Março de 2020

PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
89692/2011	WEST BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
135217/2011	SYLVIO RAMIRO SALLES FILHO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
141228/2018	ALEXANDRE TEIXEIRA MENDONÇA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 25 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de comissão para enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

DR. PEDRO ANTONIO DE MELLO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando: Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 que disciplina sobre as políticas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando Ofício nº 57237.2020 do Ministério Público do Trabalho, o qual recomenda medidas a serem observadas nas relações de trabalho diante do grave contexto de saúde, originado pela Pandemia de coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decreto Municipal nº 18.230 de 23 de março de 2020, o qual declara situação de calamidade pública no Município de Piracicaba e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Multidisciplinar para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), visando a otimização dos trabalhos, para tanto, ficam designados as pessoas abaixo, subordinadas ao Secretário Municipal de Saúde que também compõem a comissão a saber: Moises Francisco Baldo Taglietta, Luis Fernando de L. Nunes Barbosa, Anay Gomes Ferrer, Flavia de Sa Molina, Juliana Assunção Ribon, Rogerio Antonio Tuon, Richard Cristiano da Silva, Carlos Eduardo Tavares, Gustavo Laposta de Aguiar, Andresa Cristina Ferraz Pupin, Tatiana do Prado L. Bonini, Claudia Mezleveckas Carias, Veridiane Brandao de Deus Ailton, Marcia Viviane F Ferrazzo Liva.

Art. 2º - A comissão terá as atribuições de participar, organizar e acompanhar as políticas de enfrentamento do coronavírus (COVID-19), podendo fazer sugestões, participar de reuniões, orientar eventuais casos de contágio e promover ações que contribuam para a redução dos riscos de contágio; atuar de modo articulado com os órgãos de saúde, informando as situações existentes; realizar demais iniciativas necessárias visando obter o máximo de êxito na contenção dos riscos de contágio e no encaminhamento de eventuais casos suspeitos ou confirmados;

Parágrafo Único: em virtude da excepcionalidade da situação bem como a declaração de calamidade pública, as escalas de plantão serão definidas prioritariamente e preferencialmente será realizada pelos membros capacitados da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de março de 2020.

DR. PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

Piracicaba, 30 de março de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO

Considerando a contratação de vossa empresa Só Coberturas Eventos Eireli, para locação de tenda para tiragem de pacientes com quadro específico sintomático referente COVID-19, através do processo 54.869/2020, empenho 2020NE00399;

Vimos por meio deste, solicitar-lhes a montagem da tenda em 30/03/2020

Atenciosamente,

Dr. Pedro Antonio de Mello
Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Informações
à População



www.piracicaba.sp.gov.br
156@piracicaba.sp.gov.br



MUNICIPIO DE PIRACICABA NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2020NE00399 Data de emissao: 30/03/2020 Gestao: 00007
 Orgao : 00.000.000/0001-91-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 UG Descricao No.Processo
 147100 PMP - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 54869/20
 Credor: SO COBERTURAS EVENTOS EIRELI 10848453-0001/26

Endereco: ESTR. MUN. 2350 AGUA BRANCA (SETUR00424/19)
 Cidade: PIRACICABA UF: SP CEP: 13400970 Origem Material
 NACIONAL

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
 2 400091 14712 10301001021970000 0205030009 33903983

Subitens da Despesa:

Ref.Dispensa: DC 18225/20 18230/20 Empenho Orig.: Acordo:
 Licitacao : 05 DISP.DE LICITACAO Modalidade: 5 GLOBAL
 Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponivel
 *****69.000,00 *****69.000,00

SESENTA E NOVE MIL REAIS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO			
Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
69.000,00			
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	DISPENSA DE LICITACAO P/ LOCACAO DE TENDA TIPO PI-RAMIDE PARA TRIAGEM DE PACIENTES C/ QUADRO ESPECIFICO SINTOMATICO REFERENTE AO COVID-19. VALOR MENSAL: R\$17.250,00 PROCESSO: 54.869/2020	1	69.000,00	69.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR -----> R\$ *****69.000,00

Local e Data da Entrega
 RESPONSAVEL PELA EMISSAO 433449998/85 - GUSTAVO HENRIQUE MASSARENTE
 ORDENADOR DE DESPESA 120757601/87 - PEDRO ANTONIO DE MELLO
 IMPRESSO PELO SIAFEM 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

ÓRGÃO AUTUADOR: 268750

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário de Transporte e Trânsito, considerando o disposto nos artigos 24, 281, 282 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, torna público, de acordo com a Resolução CONTRAN 619/2016 a relação de AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT) validados e processados no lote número: NTW687500743 do dia 20/03/2020.

A partir da data desta publicação, o proprietário pode INDICAR O CONDUTOR INFRATOR E APRESENTAR A DEFESA DE AUTUAÇÃO até dia 14/04/2020.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INDICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR (Entrega pessoalmente ou via Correios):
 - Formulário de Identificação do Condutor Infrator preenchido - Disponível no guichê de atendimento na Prefeitura (térreo 2) - ou no Poupatempo;
 - Cópia simples e legível da CNH ou Permissão para Dirigir;
 - Documento de Identificação do proprietário ou representante legal;

Caso não esteja corretamente relatada a infração ocorrida, apresente DEFESA DA AUTUAÇÃO, de acordo com a legislação vigente.
 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO (Entrega pessoalmente ou via Correios):
 - Cópia da Notificação de autuação - Disponível no guichê de atendimento na Prefeitura (térreo 2) - ou no Poupatempo;
 - Cópia do documento do veículo (CRLV);
 - Cópia da CNH ou Permissão para Dirigir;
 - Documento de identificação do proprietário;
 - Documentos que comprovem a argumentação da defesa de autuação.

ENDEREÇO PARA ENVIO DA INDICAÇÃO DE CONDUTOR OU PARA PROTOCOLO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO:
 Prefeitura Municipal de Piracicaba (de segunda a sexta, das 08:30 às 16:30) sito à Rua Capitão Antonio Correa Barbosa, 2233 - Térreo 2 - Chácara Nazareth- Piracicaba - SP CEP 13400-900, ou no Poupatempo Estadual (de segunda a sexta, das 08:00 às 17:00 e sábado das 08:00 às 12:00), sito à Praça José Bonifácio, 700 - Centro.

Placa	Auto de Infração	Código Infração	Data Infração	Placa	Auto de Infração	Código Infração	Data Infração
AES5425	R 43 638742	74550	09/03/2020	AGP2999	R 43 638530	74550	08/03/2020
AGW5511	R 43 638983	74550	09/03/2020	ALP7864	R 43 639130	74630	10/03/2020
ANF9712	S 43 487999	60503	07/03/2020	ANX6953	R 43 639055	74550	10/03/2020
AOM3470	R 43 639167	74550	10/03/2020	AOU9626	R 43 638584	74550	08/03/2020
ARS0902	C 43 043118	55412	04/03/2020	ATJ6139	S 43 487791	57461	09/03/2020
ATT1449	S 43 487860	60503	08/03/2020	AUH8189	R 43 639086	74550	10/03/2020
BEF0405	G CM 028796	65300	29/02/2020	BGS5435	R 43 638467	74550	08/03/2020
BGV2007	G CM 026574	55680	29/02/2020	BIK3028	S 43 487599	60503	08/03/2020
BKJ8271	R 43 638470	74630	08/03/2020	BKJ9953	S 43 488015	60503	09/03/2020
BLG6427	R 43 638886	74630	07/03/2020	BLQ7723	C 43 042979	55412	02/03/2020
BMW4123	R 43 638482	74550	08/03/2020	BMW5815	R 43 639073	74550	10/03/2020
BMW8659	G CM 027460	76332	29/02/2020	BMX7959	R 43 638426	74550	08/03/2020
BPH4189	R 43 639181	74550	10/03/2020	BPH8418	S 43 487656	60503	08/03/2020
BPO3435	S 43 488011	60503	08/03/2020	BPO5000	R 43 638421	74550	08/03/2020
BQY9400	S 43 487723	60503	03/03/2020	BTR3D00	R 43 638943	74550	08/03/2020
BTZ6517	R 43 638877	74550	07/03/2020	BUT4032	R 43 638430	74550	08/03/2020
BVB4110	S 43 487596	60503	07/03/2020	BV10057	R 43 639078	74550	10/03/2020
BVQ1897	S 43 488006	60503	08/03/2020	BWO8396	R 43 638902	74550	07/03/2020
BWR8885	R 43 638956	74630	08/03/2020	BXD0551	R 43 638614	57461	09/03/2020
BYB2071	R 43 638934	74550	08/03/2020	BYD8974	S 43 487432	57461	28/02/2020
BYP0430	R 43 638538	74630	08/03/2020	BYX2906	C 43 043041	55412	03/03/2020
BZK8581	R 43 638461	74550	08/03/2020	BZS1028	R 43 639045	74550	10/03/2020
BZU6579	R 43 638703	74550	09/03/2020	CAF1291	R 43 638662	74550	09/03/2020
CB06066	C 43 043063	55412	03/03/2020	CBY3969	R 43 639196	74550	10/03/2020
CCY4046	R 43 639201	74550	10/03/2020	CEN2861	C 43 043002	55412	03/03/2020
CEV2296	R 43 638433	74550	08/03/2020	CHX9178	R 43 638693	74550	09/03/2020
CI4024	R 43 638958	74550	08/03/2020	CIO2385	R 43 638423	74630	08/03/2020
CIX5255	R 43 638476	74630	08/03/2020	CJJ4141	R 43 638619	74550	09/03/2020
CKJ1794	R 43 638479	74550	08/03/2020	CKY1579	C 43 042990	55412	02/03/2020
CKY4707	C 43 043066	55412	03/03/2020	CLF8326	S 43 487600	56732	08/03/2020
CLY1528	R 43 638442	74630	08/03/2020	CNQ9547	R 43 638929	74550	08/03/2020
CNX5303	C 43 043043	55412	03/03/2020	CPE6400	R 43 638437	74550	08/03/2020
CPQ3185	R 43 638447	74630	08/03/2020	CQZ0220	C 43 043109	55412	03/03/2020
CQZ1536	G CM 028794	76331	29/02/2020	CRN0961	S 43 487943	60503	07/03/2020
CSB3017	R 43 638569	74550	08/03/2020	CTP7578	R 43 638448	74550	08/03/2020
CUN5530	R 43 639116	74550	11/03/2020	CVA4562	S 43 487856	60503	07/03/2020
CVA6484	C 43 043033	55412	03/03/2020	CV06223	C 43 043044	55412	03/03/2020
CVZ9900	R 43 638497	74630	08/03/2020	CWC7270	C 43 043123	55412	04/03/2020
CWL6280	R 43 638514	74550	08/03/2020	CXD8832	C 43 043056	55412	03/03/2020
CXJ6717	R 43 639178	74550	10/03/2020	CXN2425	R 43 639023	74630	09/03/2020
CXR4892	R 43 638519	74550	08/03/2020	CXR7498	C 43 043075	55412	03/03/2020
CXW2399	C 43 043110	55412	03/03/2020	CY16835	R 43 638620	74550	09/03/2020
CZE8694	R 43 638589	74550	08/03/2020	CZG6368	R 43 638716	74550	09/03/2020
CZJ3168	S 43 488000	60503	07/03/2020	CZW1865	R 43 638957	74550	08/03/2020
DAM3633	R 43 638445	74630	08/03/2020	DAZ2065	R 43 638431	74550	08/03/2020
DAZ2113	C 43 043076	55412	03/03/2020	DAZ2909	C 43 043023	55412	03/03/2020
DAZ5080	C 43 043140	55412	04/03/2020	DAZ6452	C 43 042997	55412	03/03/2020
DBI4837	R 43 638970	74550	09/03/2020	DBI5265	R 43 638427	74550	08/03/2020
DBI6834	C 43 043104	55412	03/03/2020	DBY0318	R 43 638535	74550	08/03/2020
DCG3374	R 43 638475	74550	08/03/2020	DCG4174	R 43 638639	74550	09/03/2020
DCG5772	G CM 029908	76251	29/02/2020	DCG6535	C 43 043096	55412	03/03/2020
DCG9075	G CM 029909	59910	29/02/2020	DCG9075	G CM 029910	51851	29/02/2020
DCU9437	C 43 043099	55412	03/03/2020	DCZ2997	C 43 043005	55412	03/03/2020
DEJ1308	C 43 043137	55412	04/03/2020	DES3330	R 43 638696	74550	09/03/2020
DFI7918	C 43 043100	55412	03/03/2020	DGC6892	R 43 639139	74550	10/03/2020
DGX2005	S 43 487862	60503	08/03/2020	DHF1919	R 43 638707	74550	09/03/2020
DHH1071	R 43 638435	74550	08/03/2020	DHH2747	C 43 043014	55412	03/03/2020
DHH3041	C 43 043049	55412	03/03/2020	DHH5934	C 43 043112	55412	04/03/2020
DHL8747	R 43 638654	74710	09/03/2020	DHT3635	R 43 638962	74550	08/03/2020
DHZ0522	R 43 638599	74550	08/03/2020	DIA7957	C 43 043121	55412	04/03/2020
DIL6760	R 43 639053	74550	10/03/2020	DIM4007	R 43 638898	74550	07/03/2020
DIW9902	C 43 042992	55412	02/03/2020	DIY8609	R 43 638640	74550	09/03/2020
DJB9205	R 43 638493	74550	08/03/2020	DJH9041	R 43 638533	74550	08/03/2020
DJR5898	R 43 638553	74550	08/03/2020	DKD3643	C 43 043077	55412	03/03/2020
DKD8128	C 43 043007	55412	03/03/2020	DKE0121	R 43 638682	74550	09/03/2020
DKE0390	S 43 487576	60503	03/03/2020	DKE2517	R 43 639103	74550	11/03/2020
DKF5049	R 43 639151	74550	10/03/2020	DKP8074	C 43 043095	55412	03/03/2020
DKP8213	R 43 639094	74550	11/03/2020	DKQ7023	R 43 639176	74550	10/03/2020
DLH5789	R 43 638952	74550	08/03/2020	DMD7291	R 43 638930	74550	08/03/2020
DMO6147	R 43 638438	74550	08/03/2020	DNC4329	R 43 638522	74630	08/03/2020
DNE0655	R 43 638694	74550	09/03/2020	DNN6120	R 43 638690	74550	09/03/2020
DNX7391	R 43 638938	74710	08/03/2020	DPA8989	S 43 487312	60503	29/02/2020
DPR6098	S 43 487617	60503	07/03/2020	DPR0507	R 43 638524	74630	08/03/2020
DQZ6959	R 43 638564	74550	08/03/2020	DRC0732	C 43 043065	55412	03/03/2020
DSD3822	C 43 043113	55412	04/03/2020	DSD5400	R 43 638927	74550	08/03/2020
DSD5400	R 43 639093	74550	10/03/2020	DSD5590	R 43 638714	74630	09/03/2020
DSD6148	R 43 639169	74550	10/03/2020	DSD6368	C 43 043081	55412	03/03/2020
DSD7237	R 43 638539	74550	08/03/2020	DSE8384	R 43 639149	74550	10/03/2020
DSJ4382	C 43 043084	55412	03/03/2020	DSM6831	C 43 043024	55412	03/03/2020
DST7969	C 43 043129	55412	04/03/2020	DSY6040	R 43 638661	74550	09/03/2020
DTB6018	R 43 638534	74550	08/03/2020	DTK4273	R 43 639165	74550	10/03/2020
DTP3477	R 43 638932	74550	08/03/2020	DTW0252	C 43 043128	55412	04/03/2020
DTX4000	R 43 638565	74550	08/03/2020	DTU9881	R 43 638562	74550	08/03/2020
DUG6558	C 43 043012	55412	03/03/2020	DUN1660	C 43 043037	55412	03/03/2020
DUN3678	C 43 043022	55412	03/03/2020	DUN9346	R 43 639122	74630	10/03/2020
DUS7852	R 43 638580	74550	08/03/2020	DWD5106	C 43 043040	55412	03/03/2020
DWE9826	R 43 638712	74550	09/03/2020	DWG0139	R 43 638507	74550	08/03/2020
DWM8356	R 43 639177	74550	10/03/2020	DWP4230	C 43 043009	55412	03/03/2020
DWX7885	R 43 639150	74630	10/03/2020	DXA5258	R 43 638601	74550	08/03/2020
DXE7597	C 43 043088	55412	03/03/2020	DXI0412	R 43 638481	74550	08/03/2020
DXX5980	R 43 638894	74550	07/03/2020	DXY1863	R 43 639187	74550	10/03/2020
DXY4284	C 43 043026	55412	03/03/2020	DXY4403	C 43 043103	55412	03/03/2020
DXY4642	R 43 638998	7					



Table with columns for identification codes (e.g., ECJ6163, EDH6302), numerical values (e.g., R 43 639140, 74630), and dates (e.g., 10/03/2020). The table lists numerous entries across three columns.

PROCURADORIA GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inteligência do artigo 24, V, c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 18.225/2020 (conforme Parecer Jurídico nº 223/2020, anexo aos autos).

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação emergencial para locação de tenda para triagem de pacientes com quadro específico sintomático ao novo coronavírus COVID-19. Contratada: SÓ COBERTURAS EVENTOS EIRELI. – CNPJ nº 10.848.463/0001-26

Valor: R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).

Prazo Contratual: 120 (cento e vinte) dias OU até a desnecessidade da adoção das medidas preventivas.

Expediente Avulso – Protocolo nº 54.869/2020.

Requisição: 1518/2020.

1 - Vistos.

2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações e considerando o Parecer Jurídico, dispense de licitação a presente despesa no valor de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).

3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal nº 16.918, de 02 de janeiro de 2017.

4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

PEDRO ANTÔNIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

Ratifica a presente despesa feita através de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO

Expediente do dia 26 Março 2.020

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
001872/2020	MOZART AGUIAR LEMOS
001873/2020	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001874/2020	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001875/2020	KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA.
001876/2020	KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA.
001877/2020	KLABIN S/A

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
000524/2020	006426/2019	RUBENS LEITE DO CANTO BRAGA JUNIOR: "Indeferido".
000640/2020	000422/2020	FILOMENA FORMAGIO: "Deferido".
000739/2014	000665/2014	CLELIO HENRIQUE SEMENSATO MOREIRA: "Concluído".
000957/2020	000631/2020	GIULIANO CESAR GALDI: "Indeferido".
000970/2020	000642/2020	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Deferido".
001290/2020	006426/2019	RUBENS LEITE DO CANTO BRAGA JUNIOR: "Indeferido".
001599/2020	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".	
001625/2020	007127/2019	RENATA ALVES: "Indeferido".
001645/2020	006426/2019	RUBENS LEITE DO CANTO BRAGA JUNIOR: "Indeferido".
001857/2020	001246/2020	CENTRO SOCIAL CARITAS: "Indeferido".
003009/2016	001769/2016	CLAUDINEI DE OLIVEIRA: "Concluído".
003098/2016	001837/2016	CLEUSA VIEIRA LONGATTI: "Concluído".
003099/2016	001838/2016	ALICE APARECIDA MAZZERO RONCONE: "Concluído".
003102/2016	001841/2016	ANTONIO BONINI: "Concluído".
003113/2016	001850/2016	ABELARDO NUNES DOS SANTOS: "Concluído".
003120/2016	001857/2016	ADMILSON DOMINGOS SILVEIRA: "Concluído".
003315/2016	001983/2016	CARMO MOREIRA DA SILVA: "Concluído".
003841/2016	002329/2016	ALEX FERNANDES DA SILVA: "Concluído".
003843/2016	002331/2016	CELSO RICARDO MACHADO: "Concluído".
003844/2016	002332/2016	CLAUDENICE PAES: "Concluído".
003863/2014	002984/2014	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA: "Concluído".
PETRINI JUNIOR		
003865/2016	002353/2016	ADRIANO SILVA MOTTA: "Concluído".
003868/2016	002355/2016	ARLINDO DE SOUZA: "Concluído".
003885/2016	002368/2016	ANDREIA CRISTINA VIEIRA: "Concluído".
003900/2016	002383/2016	CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO: "Concluído".
MARCONDES		
003911/2016	002394/2016	ADRIANA APARECIDA FESSEL: "Concluído".
003912/2016	002395/2016	CATARINA DELFIM: "Concluído".
003917/2016	002400/2016	CECILIA DA SILVA SOARES: "Concluído".
003918/2016	002401/2016	CLEYTON EDMUR SERTORE: "Concluído".
004473/2016	002599/2016	ANTONIO SANTIAGO: "Concluído".
004490/2016	002606/2016	ANTONIO STEVES CORPAS: "Concluído".
004524/2016	002622/2016	CELSO ROBERTO SALVADOR: "Concluído".
004852/2016	002782/2016	ANDREY FELIPE DA SILVA BLUMER: "Concluído".
004868/2016	002798/2016	APARECIDA DE JESUS ALEXANDRE: "Concluído".
005549/2019	004347/2019	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: "Deferido".
005946/2013	004163/2013	AMARA BENEDITA DOS SANTOS: "Concluído".
006066/2013	004282/2013	ACYR CARDOSO DE OLIVEIRA: "Concluído".
006872/2013	005077/2013	CLUBE ATLETICO PIRACICABANO: "Concluído".
008437/2019	006426/2019	RUBENS LEITE DO CANTO BRAGA JUNIOR: "Indeferido".
010109/2019	007258/2019	SANDRA APARECIDA MARGIOTA SALVADOR: "Deferido".

CONVOCAÇÃO
ASSINATURA DE CONTRATO
CONVITE N.º 03/2019 - PROCESSO N.º 6755/2019

Convocamos a empresa PROESPLAN ENGENHARIA inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.023.761/0001-08, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA REFERENTES À AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA ETA 3 – CAPIM FINO.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 31 de março a 09 de abril de 2020.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no subitem 13 do edital.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Helen Takara
Encarregado de Equipe

PODER LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO/ADJUDICO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 07/2020 (aquisição de cobertura de policarbonato alveolar em estrutura metálica com fornecimento de material e mão de obra), a favor da empresa: T.S. Oliveira Publicidade EPP., totalizando o valor de R\$ 27.699,64 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Piracicaba, 27 de março de 2020.

Gilmar Rotta
Presidente

EMDHAP

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PIRACICABA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão N.º : 05/2020

Processo : 009/2020

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, MONITORAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS TÉCNICOS SOCIAIS.

PREÂMBULO

No dia 25 de março de 2020, às 10:00 horas, reuniram-se na EMDHAP, do prédio sito na Av. Cristovão Colombo, nº 1900, bairro Algodoal, o Pregoeiro, Senhor GERALDO JOSE CARBONI, e a Equipe de Apoio, Senhores PAULO ROBERTO COELHO PRATES, PAULO SERGIO TRINDADE, designados no Ato referido no edital do Processo 009/2020, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe, para abertura do envelope 02-Habilitação da empresa Bio Vida Engenharia Consultoria Social Ambiental Ltda-EPP. As empresas foram comunicadas da abertura do envelope através de email, porém em virtude do COVID 19, não se fizeram representar, conforme abaixo.

EMPRESAS

- BIO-VIDA ENGENHARIA CONSULTORIA SOC
- KAROL LOPES ASSE. E CONS. EM SERVIÇO SOCIAL
- SANEAMBIENTAL ENGENHARIA LTDA

REGISTRO DO PREGÃO

Em razão da inabilitação da SANEAMBIENTAL ENGENHARIA LTDA - 1ª colocada, foi aberto nesta data o envelope nº 02 do licitante que apresentou a segunda melhor proposta.

Esta sessão fica suspensa para análise dos atestados e documentos apresentados.

Encaminhamos cópia dos documentos ora apresentados para conhecimentos dos demais participantes. Assim que concluído a análise encaminharemos o resultado e daremos a devida publicidade.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

ASSINAM:

PREGOEIRO
GERALDO JOSE CARBONI

EQUIPE DE APOIO
PAULO ROBERTO COELHO PRATES
PAULO SERGIO TRINDADE

COLETA SELETIVA

Separe os materiais recicláveis e coloque tudo no mesmo recipiente

Metal

Latas de bebidas, alimentos em conserva, pregos, parafusos, arames, bacias, tampas, fios, sucata, baldes e panelas (sem cabo), objetos de ferro, bronze, zinco, chumbo e alumínio...

Papel

Jornais, revistas, caixas de papel e papelão, formulários de computador, envelopes, papéis de rascunho, de embrulho, embalagens Longa Vida, listas telefônicas, folhas de caderno...

Plástico

Garrafas de água e refrigerante, embalagens de produtos de higiene e limpeza, tubos e canos de PVC, brinquedos, sacos, sacolas, baldes, bacias...

Vidro

Garrafas em geral, potes e jarros, vidros de conserva, vidros de produtos de limpeza, frascos, cacos de vidro, cristais, copos...

INFORMAÇÕES:

3402-3122 / 3417-9494



PIRACICABA
Prefeitura do Município



SEDEMA
Secretaria Municipal de
Defesa do Meio Ambiente